



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a nova redação do art. 404, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a supressão da nova redação do art. 404, com preservação do texto atualmente vigente.

No *caput*, a proposta amplia a responsabilidade do devedor ao prever expressamente a inclusão de honorários contratuais de advogado efetivamente pagos, reforçando a transferência de despesas negociais ao inadimplente e aumentando sua exposição financeira, em linha com a alteração também sugerida para o art. 389. A positivação dessa rubrica tende a ampliar controvérsias sobre comprovação, causalidade, razoabilidade e cumulação com honorários sucumbenciais.

Além disso, o § 2º proposto introduz regra específica sobre o *dies a quo* da correção monetária da indenização por dano moral em dispositivo que trata, originalmente, de perdas e danos em obrigações de pagamento em dinheiro. Trata-se de matéria de natureza distinta, cuja



inserção no art. 404 compromete a coerência sistemática do capítulo e pode gerar debates interpretativos desnecessários sobre alcance e compatibilização da norma.

A redação proposta, portanto, agrega temas heterogêneos ao dispositivo e eleva a litigiosidade potencial, sem ganho proporcional de segurança jurídica. Por essas razões, propõe-se a supressão da nova redação do art. 404, com manutenção do texto vigente.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

